

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, Centro

São Paulo, SP

CEP: 01010-901

At.: Sra. **Flavia Mouta** – Diretora de Emissores da B3

Ref.: Resposta ao Ofício 180/2023–SLS de 27 de janeiro de 2023 (“Ofício”) – Flex Gestão de Relacionamentos S.A.

Prezados Senhores,

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 10.851.805/0001-00 (“Companhia”) vem, pela presente, tendo tomado ciência do Ofício, esclarecer conforme segue.

Verifica-se que, em 24 de janeiro de 2023, a Companhia divulgou fato relevante às 11h57min, informando que, no dia anterior, o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca de São Paulo/SP havia deferido o processamento da recuperação judicial da Companhia e de sua sociedade controlada. Tal divulgação foi realizada com a intenção de uma melhor disseminação da informação ao mercado, não obstante o abaixo exposto em relação ao contexto da Companhia no mercado de capitais e o fato de ter havido, em 13 de janeiro de 2023, a divulgação de fato relevante sobre o ajuizamento, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial.

Primeiramente, importante ressaltar que a Companhia, tanto atualmente quanto na data do fato, não possui suas ações em *free float* no mercado, tendo como acionistas apenas: **(a)** a Via BC Participações Ltda. (58,3%), por sua vez detida por 6 (seis) pessoas físicas; e **(b)** Stratus SCP Brasil Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (41,7%). Nesse sentido, o registro de companhia aberta perante a CVM e a listagem junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) atendiam ao plano de realizar uma oferta pública de ações a serem negociadas na B3, porém, o plano nunca avançou, de forma que a Companhia nunca possuiu ações em circulação na bolsa.

De fato, apesar de a Companhia ter realizado emissão de notas comerciais, tais notas foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários e, tanto atualmente quanto na data do fato, os titulares da notas eram e são: **(a)** Itaú Precision Advanced Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios; **(b)** Itaú Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado; **(c)** Itaú Active Fix Dual Multimercado Crédito Privado Fundo; **(d)** High Yield Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado; **(e)** Quasar Direct Lending FIM CP; e **(f)** Quasar DL II FIDC (doravante denominados em conjunto como “Fundos Investidores”). Como se percebe, todos os Fundos Investidores são investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, não só tendo sofisticado conhecimento do mercado de capitais e dever

de atuar diligentemente, mas também possuindo como público-alvo precipuamente outros investidores profissionais, conforme estipulado em seus regulamentos.

Ademais, a dívida representada pelas notas comerciais correspondem à grande parte da dívida da Companhia e, assim, os Fundos Investidores, por meio de seus gestores, já estavam cientes do declínio financeiro da Companhia, uma vez que o pedido de recuperação judicial foi antecedido, como de praxe, de diversas tentativas para soerguer a Companhia, incluindo reperfilamentos das notas comerciais, solicitações de dispensas (*waivers*) em relação ao cumprimento de obrigações da Companhia (inclusive descumprimentos de obrigações pecuniárias), liberações de garantia e outras alterações ou solicitações de alterações nos termos e condições das notas comerciais, que ocorreram até o último instante que antecedeu o pedido de recuperação judicial, cujo fato relevante foi publicado.

Sendo assim, em outras palavras, não houve qualquer prejuízo ao mercado ou a investidores, uma vez que a Companhia é, em substância, fechada, e os valores mobiliários de sua emissão são detidos por investidores profissionais, que já estavam cientes da situação da Companhia como credores-chave da Companhia e, também, com a divulgação do fato relevante de 13 de janeiro de 2023 que divulgou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Companhia.

Além disso, é necessário ressaltar que as medidas para evitar a recuperação judicial demandaram o foco de toda a administração da Companhia, até o último instante, conforme acima mencionado. Assim, deve se levar em consideração que a administração da Companhia precisou se desdobrar para manter as operações em curso e, ao mesmo tempo, estudar e implementar alternativas para o soerguimento dos negócios, tudo isso dentro de um complexo contexto de dificuldade financeira e operacional, incluindo o desligamento de colaboradores (inclusive, no nível de administração), que ocorreram não só de forma voluntária em razão da situação da Companhia, mas também como parte de medidas para preservar a continuidade dos negócios e, conseqüentemente, a fonte de trabalho dos demais colaboradores. Tal fato contribuiu para que o fato relevante fosse divulgado, sem contato prévio com a B3, durante a Sessão de Negociação.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso de seguir fielmente as regras da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 não obstante o lapso objeto da presente correspondência.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Flex Gestão de Relacionamentos S.A.